LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 5 DE MARÇO DE 2004

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU,** por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos o seguinte imóvel, situado nesta cidade e comarca de Adamantina, assim descrito e confrontado:

"Uma área de terras rural com 32.600,60 metros quadrados, localizada na Fazenda Aguapeí, no Bairro Lagoa Seca, neste município e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: - "inícia-se num ponto 1 à margem da estrada de Valparaíso (Rodovia Dr. Plácido Rocha-SP 541) e segue com o rumo 30°13'SE e na distância de 106,35 metros, até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com rumo 61°11'SW e na distância de 271,47 metros, até encontrar o ponto 3, confrontando até aqui com área remanescente; daí deflete à direita e segue com o rumo 28°47'NW e na distância de 140,94 metros, até o ponto 4, confrontando com propriedade de Mariana Luiza Fidalgo; daí deflete à direita e segue com rumo 68°39'NE e na distância de 171,32 metros, até o ponto 5, confrontando com a estrada de Valparaíso (Rodovia Dr. Plácido Rocha –SP 541); daí deflete à direita e segue com o rumo 21°38' SE e na distância de 35,00 metros, até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 68°22'NE e na distância de 20,00

metros, até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 21°38'NW e na distância de 35,00 metros até encontrar o ponto 8, confrontando até aqui com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; daí deflete à direita e segue no rumo 68°39'NE e na distância de 20,31 metros até o ponto 9; daí segue à esquerda com 68°24'NE e na distância de 40,44 metros, até encontrar o ponto 10; daí segue à esquerda com o rumo 67°19'NE e na distância de 18,94 metros, até encontrar o ponto 1 inicial, confrontando até aqui com a estrada Valparaíso (Rodovia Dr. Plácido Rocha-SP 541)", incorporado ao patrimônio da Prefeitura local, matriculado sob nº 20.177, ficha 1, no Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina-SP, avaliado em 1.000,00 (um mil reais)."

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei ou a obra que se destina não for concluída.

Art. 3º - A Prefeitura do Município se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura do Município, doadora, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de

Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU,** os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 5 de março de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.